



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição dos artigos abaixo discriminados e de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Lotes	Descrição	Quantidade	Especificação Técnica
1	Capacete Modular com Proteção Balística	1000	8470 05/MAI21
2	Colete Tático com Proteção Balística	1000	8470 04/MAI21
3	Joelheira de Proteção	1000 (pares)	8415 01/MAI21
	Cotoveleira de Proteção	1000 (pares)	8415 02/MAI21

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue na Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, sito Estrada do Infantado, 2890-403 Benavente, Portugal.



Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **150 dias**, a contar do dia útil seguinte ao ato de aceitação referida no n.º 3 do artigo 26.º;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a Entidade Adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo Adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Fiscalização Prévia

1. Quando o preço contratual for superior a 750.000€, o contrato está sujeito a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
2. Quando o preço contratual for superior a 950.000€, o prazo de execução apenas se inicia após a obtenção de visto ou declaração de conformidade por parte do Tribunal de Contas, em virtude de nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, a execução do contrato não se poder iniciar antes daquele momento.

Artigo 5.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante para o total dos Lotes é de **2.135.081,00 € (dois milhões, cento e trinta e cinco mil e oitenta e um euros)**, s/IVA, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado. O base (preço máximo) para cada Lote é:
 - a. **Lote 1 - 926 081,00€** (novecentos e vinte e seis mil e oitenta e um euros), sem IVA;
 - b. **Lote 2 - 1 111 000,00€** (um milhão cento e onze mil euros), sem IVA;
 - c. **Lote 3 - 98 000,00** (noventa e oito mil euros), sem IVA.
3. A determinação do preço base, teve por base os preços apresentados na sequência dos procedimentos de negociação sem publicação de anúncio de concurso n.º B0086/19 e B0086A/19 e, nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, uma consulta preliminar ao mercado efetuada através da plataforma eletrónica acinGov, constando a informação obtida na sequência da referida consulta preliminar, do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.



Artigo 6.º**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade, e liquidados os respetivos emolumentos;
4. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
6. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 7.º**Aceitação**

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das



irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 13.º do presente Caderno de Encargos;

4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 8.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O Adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 9.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação



ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;

2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 10.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 11.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento do objeto do procedimento, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do procedimento, caso existam;
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante;
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 7.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/350$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 13.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma



caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, se o valor da proposta adjudicada for igual ou superior a 200.000€;

2. Na eventualidade de serem adjudicados vários lotes a um mesmo adjudicatário, será devida caução sempre que o valor dos lotes adjudicados seja igual ou superior a 200.000€, sendo que poderá ser prestada apenas uma caução, de valor correspondente a 5% do somatório dos lotes adjudicados a um mesmo adjudicatário.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, em caso de incumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário, e na proporção do incumprimento verificado.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.



Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º
Especificações técnicas

As **Especificações Técnicas (ET)** fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos seguintes **Anexos**:

- a. **Anexo B** - Capacete Modular com Proteção Balística - Especificação Técnica n.º 8470 05/MAI21 da DMT/CmdLog;
- b. **Anexo C** - Colete Tático com Proteção Balística - Especificação Técnica n.º 8470 04/MAI21 da DMT/CmdLog;
- c. **Anexo D** – Joelheira de Proteção - Especificação Técnica n.º 8415 01/MAI21 da DMT/CmdLog;
- d. **Anexo E** –. Cotoveleira de Proteção - Especificação Técnica n.º 8415 02/MAI21 da DMT/CmdLog.

Artigo 22.º
Matérias-Primas

O Exército **não fornecerá qualquer matéria-prima** para o procedimento aquisitivo em questão.

Artigo 25.º
Acompanhamento do fabrico

1. Nos termos do disposto no artigo 442.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito acompanhar o processo de fabrico dos bens objeto do contrato nas instalações do fabricante ou dos fabricantes dos mesmos.
2. Quando o adjudicatário não seja o fabricante dos bens, aquele tem a obrigação de assegurar o acesso e o desenvolvimento dos trabalhos das missões de acompanhamento nas instalações do fabricante.
3. O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o adjudicatário de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as características, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.



Artigo 26.º**Set-Size**

1. No prazo de trinta dias úteis após visto do Tribunal de Contas, ou, caso não seja sujeito a visto, da outorga do contrato, o adjudicatário deverá, entregar **1 (um) artigo (“set-size”) de cada tamanho, para cada peça adjudicada**, a fim de serem aferidos os respetivos tamanhos antes da confeção, sendo que os referidos artigos ficarão na posse do Exército até ao final do período de execução contratual;
2. Os artigos deverão respeitar todos os requisitos definidos nas Especificações Técnicas respetivas.
3. Os **Set-Size** a apresentar estarão sujeitos a aprovação por parte da Entidade Adjudicante, sendo que a não conformidade de algum dos **Set-Size** com os requisitos definidos nas Especificações Técnicas respetivas implicará a não aceitação do mesmo, devendo o adjudicatário apresentar, em prazo a definir pelo Exército Português, um **Set-Size** que cumpra todos os requisitos constantes do Caderno de Encargos.
4. Os **Set-Size** serão entregues e analisados na Direção de Material e Transportes, sito na Av. Infante Santo, n.º 49, 3.º Piso, 1399-056 Lisboa, Portugal.
5. A não apresentação do **Set-Size** no prazo definido no n.º 1 implicará a aplicação de sanções nos termos do artigo 12.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 27.º**Validação após entrega dos bens**

Após entrega dos bens objeto do presente procedimento, os mesmo serão, por amostragem, sujeitos a testes em laboratórios certificados, para efeitos de verificação da sua conformidade com a totalidade dos requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, e sendo eventuais desconformidades passíveis de originar a aplicação de sanções por incumprimento nos termos do artigo 12.º. do presente Caderno de Encargos.



Direção de Aquisições em Lisboa, 26 de maio de 2021

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA
TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

- A** – Consulta Preliminar n.º CPL/7/DA/2020
- B** - Capacete Modular com Proteção Balística - Especificação Técnica n.º 8470 05/MAI21 da DMT/CmdLog;
- C** - Colete Tático com Proteção Balística - Especificação Técnica n.º 8470 04/MAI21 da DMT/CmdLog;
- D** – Joelheira de Proteção - Especificação Técnica n.º 8415 01/MAI21 da DMT/CmdLog;
- E** – Cotoveleira de Proteção - Especificação Técnica n.º 8415 02/MAI21 da DMT/CmdLog.





ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

ANEXO A

Consulta Preliminar



Informação de Abertura

Referência do Procedimento

CPL/7/DA/2020

Referência Interna do Pedido

Aquisição de coletes, capacetes, cotoveleiras e joelheiras

Objecto do contrato

Aquisição de coletes, capacetes, cotoveleiras e joelheiras.

Designação do contrato

Aquisição de coletes, capacetes, cotoveleiras e joelheiras.

Tipo do contrato

Aquisição de Bens Móveis.

Classificação CPV em que se insere o objecto do contrato

A classificação CPV em que se insere o objecto do contrato é Equipamento individual, com a referência interna 35810000-5.

Regime legal aplicável

Código dos Contratos Públicos (DL 111-B/2017)

Localização geográfica da execução do contrato

Âmbito nacional

Local da execução do contrato

Unidade de Apoio Geral de material do Exército

Prazo da execução do contrato

120 dias

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado-Maior do Exército, sito em Av. Infante Santo n 49 2 Piso , 1399-056 Lisboa, com os números de telefone 213912000 e de fax 213911988 e com o endereço electrónico cmdlog.da@exercito.pt.

Abertura do Procedimento

Utilizador	Data	Despacho
17760595 - Elisa Maria Fernandes Coimbra	2020-12-14 11:53:32	



Envio dos Convites do Procedimento

Data da Publicação na plataforma:	2020-12-14 12:04:01
Utilizador Responsável pela Publicação na plataforma:	17760595 - Elisa Maria Fernandes Coimbra
Datas de Referência:	
Data e hora limite para a apresentação das propostas :	2020-12-21 23:59

Peças do Procedimento

Convite**Anexos**

ET Capacete
 ET Colete
 ET Cotoveleiras
 ET Joelheiras
 Minuta Proposta
 Minuta Proposta Word

Publicação do procedimento na plataforma electrónica

VPDOIS, VESTUÁRIO PROFISSIONAL DE PROTECÇÃO, LDA	502641878
VIANAS, SA	501745068
Lasi Electronica, Lda	501442480
EQUAX,LDA	PT502301821
FIBRAUTO FABRICA DE OBJECTOS EM POLIESTER, LDA	503890189
VILARINHO & IRMÃOS,LDª	500715149
HR Protecção, SA	505766205
Dias & Vicentes, Lda	500901694
Maxifardas, Vestuário para Trabalho, Lda	505914115
Nuvipel - Higiene e Segurança, Lda	510086098
Lousãtextil, Industria de Malhas e Bordados da Lousã, Lda.	502097116
Latino Confeccções Lda	501642277
CONFECÇÕES SÃO GREGÓRIO, LDA.	503787060
Unifardas-Confeccção S.A	503599093
M.I.L.I.N.A.N.D.A, UNIPessoal LDA	509695205
SIRFTEX - Comércio e Indústria Têxtil, Lda.	510417019
MODILOGOS, MODA E BORDADOS UNIPessoal, LDA	510111610
NTG, Lda.	504112970
ANTERO LOPES, LDA	500022089
SPARS SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO, LDA.	505073161
Fardigaia -Unipessoal, Lda	507721527
HERCULANO & PIMENTA LDA	500134146
Push Safety, Lda	510823416
Proheral Lda	502265981
SEMEIAPADRÃO, LDA	513033866
Fugal, Comércio Internacional de Vestuário, Lda	510541283
CorpDefense NGTT, Lda.	513147349
Studia I, Trading, Marketing e Representações, Lda.	504174711
Trotinete, Ida	502798009
Paulo Caldeireiro-Vestuário Profissional,Unipessoal Ldª	506429830
Sodarca - Sociedade Distribuidora de Armas de Caça, Lda	500270600

IN SAFE HANDS, UNIPessoal LDA	514218800
ONWORK - Technical and Functional Wear Lda	510352863
CACICAMBRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE CAÇA, S.A.	502469501
Almost Comércio e Representações Unipessoal Lda	514394048
M.P.A. - Confeções e Textéis, Lda	503638480
Ibersafety - Comércio de Artigos de Proteção Laboral, Unipessoal, Lda	507408624
Obviequivalência, Unip.Lda	514504005
AMS - Casa das Batas, Vest. Prof. LDA.	505693933
Destemida Ilusão - Unipessoal, Lda.	514905255
LRP - Indústria de Confeção, Lda	503228648
Invoked by Safety, Unipessoal, Lda	515085618
Veloso Têxtil, Lda	503567701
KUIBOS SOLUTIONS UNIPessoal LDA	508539072
Fardart, Lda	515214388
GRUPO PORTUGUÊS DE COMÉRCIO (GPDC), S.A.	515725862
Louzanfardas - Fabricante de Fardas e Uniformes, Unipessoal, Lda	513341684
HNM - Importação e Exportação, Ida	513459553
Bravery Ovation Lda	515916544
VERTENTESCALA - UNIPessoal LDA	510900054
Color4u Unipessoal, Lda	513742980
António Luis	514589175
Swift Blue Sports, Unipessoal Lda	514298219
LMC3B FARDAS UNIPessoal, LDA	514967854
advancepoint Ida	510789340

Abertura das Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

A abertura das propostas foi formalizada por **José Manuel Mendes Henriques em 2020-12-22 10:34:28.**

Propostas recebidas pela Entidade Adjudicante

Ordem	Código	Referência	Concorrente	Data de Recepção	Estado da Proposta
1	0.0	CPL7DA2020	FIBRAUTO FABRICA DE OBJECTOS EM POLIESTER, LDA	2020/12/18 11:04:45	Proposta aberta
2	0.0	10175	Latino Confeções Lda	2020/12/21 14:39:32	Proposta aberta
3	0.0	Cons Prelim 7	CorpDefense NGTT, Lda.	2020/12/21 15:20:11	Proposta aberta
4	0.0	P-355/2020	ANTERO LOPES, LDA	2020/12/21 16:00:31	Proposta aberta
5	0.0	proposta sodarca	Sodarca - Sociedade Distribuidora de Armas de Caça, Lda	2020/12/21 17:36:59	Proposta aberta
6	0.0	PLDS200165	Lasi Electronica, Lda	2020/12/21 18:30:08	Proposta aberta

Histórico de admissão e exclusão das propostas

Concorrente	Estado da Proposta	Data de Realização	Responsável	Fundamentação de facto	Fundamentação de direito
Não existem registos a apresentar					

Esclarecimentos sobre as propostas

Concorrente	Data do pedido	Descrição sumária do pedido	Data da resposta	Descrição sumária da resposta
-------------	----------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Não existem registos a apresentar



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

ANEXO B

Capacete Modular com Proteção Balística

Especificação Técnica n.º 8470 05/MAI21 da DMT/CmdLog





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

APROVO
O DIRETOR
mgen
cavaleiro.ajr
Assinado de forma digital
por mgen cavaleiro.ajr
Dados: 2021.05.14 11:44:17
+01'00'
ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
MAJOR-GENERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8470 05/MAI21

Capacete Modular com Proteção Balística

1. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a. A aquisição faz parte dos equipamentos de proteção individual do militar, em que se procura aumentar a capacidade de sobrevivência do soldado através de um novo sistema de proteção integrado transversal a todas as forças terrestres, que faz uso de materiais de proteção balística mais leves.
- b. O capacete modular com proteção balística constitui-se como um sistema de proteção balística que permite a sua utilização em situações de salto em paraquedas, deslocamentos em viaturas, deslocamentos apeados e em situações de combate dinâmicas. Para tal deve ser leve, ergonómico, confortável e permitir uma correta perceção sensorial do campo de batalha.
- c. O capacete modular com proteção balística, para além da função imediata de proteção contra as ameaças comuns do campo de batalha, deverá permitir integrar os sistemas dos projetos de letalidade e C4I do SCS, nos quais se incluem o monóculo intensificador de imagem, lanterna, *beacon* IFF e micro-auscultador.
- d. Confere proteção contra impactos balísticos e não balísticos, e permite integrar diversos acessórios periféricos, durante todos os tipos de operações de combate, diurnas e noturnas.

2. REQUISITOS ESSENCIAIS

- a. O sistema de capacete modular é constituído por:
 - (1) Casco do capacete (*helmet shell*);
 - (2) Adaptador universal para aparelhos de visão noturna com elásticos tubulares;
 - (3) Calhas laterais;
 - (4) Velcros;

- (5) Arnês de retenção;
- (6) Sistema de proteção interno;
- (7) Cobertura de camuflagem do capacete.
- (8) Extensor de arnês de retenção para máscaras faciais antigás;
- (9) Saco de transporte e armazenamento.

b. Características Gerais

- (1) Capacidade de proteção mínima:
 - (a) Proteção balística Nível IIIA de acordo com a NIJ Standard 0101.06 ou NIJ Standard 0108.01, segundo os procedimentos de teste da NIJ Standard 0106.01;
 - (b) Proteção contra estilhaços F5 ou G5 em que $V_{50} \geq 700$ m/s, de acordo com o AEP-2920 (Edition A Version 2);
 - (c) Proteção contra impactos de acordo com o definido na secção 3.9 do AR/PD 14-01;
 - (d) Não apresentar sinais de degradação após exposição a gasóleo e a repelente de insetos, de acordo com o definido na secção 3.11.3 do AR/PD 14-01.
- (2) Dimensões e Massa:
 - (a) Disponível em, pelo menos, dois tamanhos:
 - 1. Ajustáveis a perímetros cefálicos entre os 53 cm e os 62 cm;
 - 2. Com ajuste adicional dentro de cada tamanho, através de kits com diferentes espessuras mencionados em **2.h**.
 - (b) Massa do capacete completo, referente a perímetro cefálico de 56 cm (inclui casco do capacete, adaptador para aparelhos de visão noturna com elásticos tubulares, calhas laterais, sistema de proteção interno, arnês de retenção e fitas aderentes) ≤ 1450 g.

c. Casco do Capacete

- (1) Forma:
 - (a) Cobre completamente a parte superior e posterior da cabeça do militar;
 - (b) Cobre as orelhas, pelo menos toda a parte superior destas, até ao trago inclusive;
- (2) Área de proteção ≥ 1100 cm²;
- (3) Massa ≤ 950 g;
- (4) Permite a utilização de periféricos de comunicações, nomeadamente com os *Headsets Peltor 3M ComTac XPI* e equipamentos semelhantes;

(5) Cor: RAL 7002.

d. Adaptador para aparelhos de visão noturna

- (1) *Universal NVG Shroud* para visores noturnos monoculares e binoculares;
- (2) Permite acoplar visores noturnos tipo AN PVS 14 e similares;
- (3) Situado na zona frontal;
- (4) Alumínio aeronáutico;
- (5) Minimalista (baixo relevo ≤ 10 mm), tipo *skeleton*;
- (6) Fiel retrátil;
- (7) Cor: RAL 7002 a RAL 7013;
- (8) Dois (02) Elásticos tubulares:
 - (a) Situados na parte frontal do capacete;
 - (b) Auxiliam a fixação e suprimem ou diminuem as vibrações dos visores noturnos durante as atividades operacionais;
 - (c) Cor: RAL 7002 a RAL 7013.

e. Calhas Laterais

- (1) Para fixação de diversos equipamentos, como lanternas, *strob-lights*, câmaras de filmar e identificadores IFF;
- (2) Tipo *Accessory Rail Connectors* (ARC);
- (3) Quantidade: duas (02);
- (4) Compatíveis com o sistema *Picatinny* de acordo com MIL-STD-1913, diretamente na calha ou através de acessório, sendo neste caso fornecidas duas calhas *Picatinny* para acoplar nas calhas laterais;
- (5) Material: Polímero;
- (6) Cor: RAL 7002 a RAL 7013.

f. Fitas Aderentes

- (1) Para colocação de insígnias e outros equipamentos;
- (2) Quantidade: quatro (04);
- (3) Colocados no exterior do capacete, do lado do laço, na parte superior, lateral e occipital;
- (4) Cor: RAL 7002 a RAL 7013;
- (5) Dimensões:
 - (a) Lateral (Comprimento $\times$ Largura): 10×5 [cm] $\pm 10\%$;
 - (b) Occipital (Comprimento $\times$ Largura): 17×5 [cm] $\pm 10\%$;

(c) Superior (Comprimento × Largura): 18 × 5 [cm] ± 10%.

g. Arnês de retenção

- (1) Com configuração em H e sem pontas soltas;
- (2) Fixação ao capacete em quatro (04) ou mais pontos;
- (3) Fecho de aperto no maxilar de segurança dupla;
- (4) Apoio interno ao queixo revestido a pele natural ou material equivalente;
- (5) Ajuste vertical através de tiras ajustáveis com quatro fechos em polímero, do tipo basculante;
- (6) Ajuste horizontal através de um botão rotativo, sistema BOA ou equivalente, localizado na zona occipital do capacete, com sistema de alívio rápido;
- (7) Cor: RAL 7002 a RAL 7013.

h. Sistema de proteção interno

- (1) Estabelece contacto entre a cabeça do utilizador e o casco do capacete;
- (2) Almofadas internas de proteção contra impactos;
- (3) Amovíveis por intermédio de velcro digital;
- (4) Colocadas na zona sagital, frontal e occipital;
- (5) Separadas entre si, por forma a melhorar a circulação de ar e permitir a colocação dos auriculares periféricos retirando almofada(s);
- (6) Fornecidos pelo menos dois (02) conjuntos completos de proteções com diferentes espessuras que permitam ajuste ergonómico.

i. Cobertura de camuflagem do capacete

- (a) Padrão *multicam* exclusivo do Exército Português, de acordo com o Pedido de Desenho ou Modelo Comunitário N.º: 004690246-0001 / 004690246-0002 / 004690246-0003– Figura 1 e Tabela 1.



Figura 1 – Padrão Multicam do Exército Português 40 cm x 64 cm

Tabela 1 – Coordenadas de Cor do Padrão Multicam do Exército Português

Características	Norma de ensaio	Valor de referência				Tolerância
		Cor	L	a	b	
Coordenadas de cor	NP EN ISO 105-J03	Bege	57,41	4,04	19,64	$\Delta E \leq 2,5$
		Castanho claro	38,91	5,70	15,21	
		Castanho escuro	23,35	3,47	3,62	
		Verde claro	48,07	-1,54	24,76	
		Verde escuro	38,59	-5,27	20,62	

- (2) Cobre totalmente a parte frontal e occipital.
- (3) Cobre a parte sagital na parte superior das calhas laterais.
- (4) Não cobre o adaptador frontal mencionado em **2.d**, nem a parte inferior das calhas laterais mencionadas em **2.e**.

- (5) Ajusta-se perfeitamente ao casco do capacete, não existindo qualquer dobra no tecido.
- (6) Velcros de características, dimensões e posicionamento iguais ao casco.
- j. Extensor de arnês de queixo para máscaras faciais antigás.
- k. Saco de transporte e armazenamento:
 - (1) Permite o transporte e armazenamento do capacete e de todos os seus acessórios;
 - (2) Cor: RAL 7002 a RAL 7013.

3. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

AEP-2920	<i>Procedures for the Evaluation and Classification of Personal Armour – Bullet and Fragmentation Threats (Edition A Version 2)</i>
AR/PD 14-01	<i>Helmet, advanced combat, second generation (ACH GEN II)</i>
MIL-STD-1913	<i>Dimensioning of accessory mounting rail for small arms weapons</i>
NIJ Standard 0101.06	<i>Ballistic Resistance of Body Armor</i>
NIJ Standard 0106.01	<i>Ballistic Helmets</i>
NIJ Standard 0108.01	<i>Ballistic Resistant Protective Materials</i>
NP EN ISO 105-J03	Têxteis. Ensaio de solidez dos tintos. Parte J03: Cálculo das diferenças de cor.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL

cor

capitao.ajr

ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS CAPITÃO

Cor Mat

Assinado de forma digital
por cor capitao.ajr
Dados: 2021.05.14
11:36:41 +01'00'



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

ANEXO C

Colete Tático com Proteção Balística

Especificação Técnica n.º 8470 04/MAI21 da DMT/CmdLog





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

APROVO
O DIRETOR
mgen
cavaleiro.ajr
Assinado de forma digital
por mgen cavaleiro.ajr
Dados: 2021.05.13
15:36:28 +01'00'
ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
MAJOR-GENERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8470 04/MAI21

Colete Tático com Proteção Balística

1. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a. A aquisição faz parte dos equipamentos de proteção individual, em que se procura simplificar aumentar a capacidade de sobrevivência do soldado através de um novo sistema de proteção integrado, transversal a todas as forças terrestres, que faz uso de materiais de proteção balísticos leves.
- b. O colete tático com proteção balística constitui-se como um sistema de proteção balística que permite a sua utilização em situações de salto em paraquedas, deslocamentos em viaturas, deslocamentos apeados e em situações de combate dinâmicas. Para tal, deve ser leve, ergonómico, confortável e permitir uma correta perceção sensorial do campo de batalha.
- c. O colete tático com proteção balística, para além da função imediata de proteção contra as ameaças comuns do campo de batalha, deverá permitir integrar os sistemas dos projetos de letalidade e C4I do SCS, nos quais se incluem rádio individual, rádio de secção, integrador, bateria central, *end user device*, entre outros periféricos.

2. REQUISITOS ESSENCIAIS

a. Constituição

- (1) 01 colete;
- (2) 01 cinturão de combate:
 - (a) 01 peça exterior;
 - (b) 01 cinto interior;
 - (c) 01 suspensórios;

- (3) 05 proteções balísticas flexíveis:
 - (a) 01 frontal;
 - (b) 01 dorsal;
 - (c) 02 laterais (se a dorsal não conferir esta proteção);
 - (d) 01 para inserir no cinturão de combate;
- (4) Acessórios:
 - (a) 01 saco para transporte e armazenamento.
 - (b) 04 porta-carregadores para FN SCAR-L;
 - (c) 02 bolsas utilitárias.

b. Características Gerais

- (1) **Tecido exterior** do colete e do cinturão de combate:
 - (a) Tipo Cordura 500D (para sistema MOLLE com fita) ou Cordura 700D (para sistema MOLLE cortado a laser);
 - (b) Padrão multicam exclusivo do Exército Português, de acordo com o Pedido de Desenho ou Modelo Comunitário N.º: 004690246-0001 / 004690246-0002 / 004690246-0003 – Tabela 1 e Figura 1.

Tabela 1 – Coordenadas de Cor do Padrão Multicam do Exército Português

Características	Norma de ensaio	Valor de referência				Tolerância
		Cor	L	a	b	
Coordenadas de cor	NP EN ISO 105-J03	Bege	57,41	4,04	19,64	$\Delta E \leq 2,5$
		Castanho claro	38,91	5,70	15,21	
		Castanho escuro	23,35	3,47	3,62	
		Verde claro	48,07	-1,54	24,76	
		Verde escuro	38,59	-5,27	20,62	



Figura 1 – Padrão Multicam do Exército Português 40 cm × 64 cm

(2) **Forro interior:**

- (a) Permite arrefecimento e a evaporação corporal;
- (b) Construído numa malha tridimensional;
- (c) Pantone TPX 17-0625.

- (3) Linhas de costura, fitas aderentes (tipo *Velcro*) e fechos de correr em Pantone TPX 17-0625.

c. Colete

- (1) O exterior deve ser inteiramente revestido com pontos para fixação compatível com o sistema MOLLE em 360º (tronco integralmente revestido).
- (2) Fitas aderentes frontal e dorsal:
 - (a) Situadas na parte superior do colete;
 - (b) Constituindo-se como parte integrante do sistema MOLLE;
 - (c) Largura: 15,0 cm $\pm 10\%$;
 - (d) Altura: 7,5 cm $\pm 10\%$;

(e) Pantone TPX 17-0625.

(3) Alças:

- (a) Em estrutura almofadada, com uma abertura com dimensão entre 1,0 cm e 2,0 cm (inclusive), que permita a passagem interna de cabos de comunicações ou tubos de hidratação;
- (b) Ajustáveis em comprimento.
- (c) Com sistema de abertura e montagem rápida/emergência:
 - 1. Através de articulações de encaixe rígidas;
 - 2. Situadas em ambas as laterais com acesso frontal, na ligação das alças dos ombros e na parte frontal do colete;
 - 3. Fabricado em polímero e com um pequeno cordelete para manusear o sistema (ambos em Pantone TPX 17-0625);
 - 4. Permite a abertura com uma só mão;
 - 5. Atuação independente.

(4) Bolsas interiores:

- (a) Permitem a colocação das proteções moles e duras separadamente;
- (b) Permitem o alojamento das placas duras laterais, dorsais e frontais;
- (c) Permitem o ajuste e fixação das placas duras;
- (d) Permitem a fixação das proteções balísticas moles;
- (e) Acessíveis pela parte inferior do colete e fecham através de sistema de fecho de correr.

(5) Faixa de fixação ao torso:

- (a) Fixada à parte dorsal do colete mediante um sistema de fecho de contacto (velcro) embutido no interior da parte dorsal do colete e que permite o seu ajuste;
- (b) Fixada à parte frontal do colete mediante um sistema de abertura e montagem rápida/emergência:
 - 1. Através de articulações de encaixe rígidas;
 - 2. Situadas em ambas as laterais com acesso frontal, na ligação da zona frontal do colete e da faixa de fixação ao torso;
 - 3. Fabricado em polímero e com um pequeno cordelete para a manusear o sistema ambos da cor Pantone TPX 17-0625.
 - 4. Permitem a abertura com uma só mão;
 - 5. Atuação independente;

- (6) Pega Dorsal:
 - (a) Para arrastamento de evacuação (Casualty Evacuation);
 - (b) Perfil reduzido;
 - (c) Resistência ≥ 2 kN;
- (7) Dimensões e Massa:
 - (a) Disponível em, pelo menos, três tamanhos;
 - (b) Permitem acomodar as placas balísticas duras, tipo *Small Arms Protective Insert* (SAPI), com as dimensões definidas na Tabela 2.

Tabela 2 - Dimensões das Placas Duras

Tamanho (comprimento x altura)	Pequeno	Médio	Grande
Painéis frontal e dorsal [cm]	22,0 x 26,0	25,0 x 30,0	27,0 x 35,0
Painel lateral [cm]	10,0 x 15,0	12,5 x 17,5	15,0 x 20,0
Espessuras entre 1,0 cm e 3,0 cm (inclusive) Tolerância de $\pm 0,1$ cm			

- (c) Massa do colete tático (incluindo proteção mole):
 - 1. Pequeno ≤ 3900 g;
 - 2. Médio ≤ 4590 g;
 - 3. Grande ≤ 5600 g.

d. Cinturão de Combate

- (1) Peça exterior e cinto interior ajustam-se perfeitamente, de forma a que os acessórios ligados à peça exterior fiquem solidários com o cinturão;
- (2) Peça exterior:
 - (a) Para fixação de acessórios e colocação da proteção balística mole;
 - (b) Altura ≤ 15 cm;
 - (c) Exterior inteiramente revestido com três filas com pontos para fixação compatível com o sistema MOLLE;
 - (d) Pontos de fixação para suspensórios:
 - 1. 02 frontais;
 - 2. 01 dorsal;
 - (e) Permitir que o cinto interior passe no interior da peça;
 - (f) Estruturas almofadadas internas:
 - 1. 01 na zona lombar;
 - 2. 02 nas zonas laterais.

- (3) Cinto interior:
 - (a) Fivela metálica de dupla segurança construída em liga de alumínio 7075 tipo “Cobra Buckle”, ou equivalente, com olhal de enganchamento em D e com resistência à rutura ≥ 18 kN, segundo ANSI/ASSP Z359.12, ou similar;
 - (b) Sistema de ajuste de comprimento;
 - (c) Tecido rígido em material Cordura 500D ou superior;
 - (d) Largura $5\text{ cm} \pm 1\text{ cm}$;
 - (e) Todos os componentes em Pantone TPX 17-0625.
- (4) Suspensórios compatíveis:
 - (a) Permitir a fixação no cinturão de combate;
 - (b) Sistema de fixação frontal entre as alças, mediante um sistema elástico ajustável e que permita acoplar as duas alças;
 - (c) Sistema de ajuste frontal e dorsal;
 - (d) Sistema de fixação compatível com MOLLE com $40\text{ cm} \pm 5\text{ cm}$ de comprimento, desde a zona de fixação do ajuste dorsal até à zona de ajuste frontal;
 - (e) Todos os componentes em Pantone TPX 17-0625.

e. Proteção balística mole

- (1) Painéis balísticos moles (do tipo aramidas, ou equivalente), amovíveis para colocação no interior do colete.
- (2) Capacidade de proteção mínima:
 - (a) Proteção balística IIIA, de acordo com a NIJ Standard 0101.06;
 - (b) Proteção contra estilhaços F5 ou G5 em que $V_{50} \geq 500\text{ m/s}$, de acordo com o AEP-2920 (Edition A Version 2).
- (3) Tipo e quantidade:
 - (a) 01 para inserir no cinturão de combate;
 - (b) 01 frontal;
 - (c) 01 dorsal;
 - (d) 02 placas laterais (se a dorsal não conferir esta proteção).
- (4) Dimensões iguais ou superiores às dimensões das placas duras, definidas na Tabela 2, não podendo exceder estas em mais de 2 cm, nos respetivos tamanhos dos coletes.

f. Acessórios

- (1) Características Gerais:
 - (a) Tipo modular (sempre que aplicável);

- (b) Sistema de fixação compatível com MOLLE (sempre que aplicável);
 - (c) Confeccionados com o ***Tecido Exterior do Colete e Cinturão de Combate***, definido em 2.b.(1).
- (2) Saco de transporte e armazenamento:
- (a) Quantidade: 01;
 - (b) Impermeável;
 - (c) Alças para transporte;
 - (d) Bolso exterior:
 - 1. Fechos de correr;
 - 2. Largura: 20,0 cm $\pm$ 2 cm;
 - 3. Altura: 20,0 cm $\pm$ 2 cm;
 - (e) Compartimento de identificação:
 - 1. Largura: 9,0 cm $\pm$ 1,0 cm;
 - 2. Altura: 6,0 cm $\pm$ 0,5 cm.
 - (f) Velcro na lateral:
 - 1. Largura: 20,0 cm $\pm$ 2 cm;
 - 2. Altura: 30,0 cm $\pm$ 2 cm;
 - (g) Admite-se que este acessório seja em Pantone TPX 17-0625.
- (3) Porta-carregadores para FN SCAR-L:
- (a) Quantidade: 04;
 - (b) Capacidade para 02 carregadores FN SCAR-L;
 - (c) Pala de cobertura fecha através de velcro;
 - (d) Interior dos porta-carregadores com velcro, para permitir que a pala possa ser presa no interior, por forma aos carregadores ficarem expostos;
 - (e) Sistema de retenção dos carregadores mediante uma fita elástica;
 - (f) Fixadores compatíveis com MOLLE para o colete:
 - 1. Inteiramente de tecido;
 - 2. Pelo menos, 2 fitas de colocação em sistema MOLLE.
- (4) Bolsas utilitárias:
- (a) Quantidade: 02;
 - (b) Com fecho de correr;
 - (c) Dimensões [Comprimento $\times$ Altura $\times$ Largura]: 140 $\times$ 90 $\times$ 90 [mm] $\pm$ 2%;
 - (d) Exterior revestido com pontos para fixação compatível com o sistema MOLLE;

(e) Fixadores compatíveis com MOLLE para o colete:

1. Inteiramente de tecido;
2. 2 fitas de colocação em sistema MOLLE.

3. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

NP EN ISO 105-J03	Têxteis. Ensaio de solidez dos tintos. Parte J03: Cálculo das diferenças de cor.
ANSI/ASSP Z359.12	<i>Connecting components for personal fall arrest systems</i>
NIJ Standard 0101.06	<i>Ballistic Resistance of Body Armor</i>
AEP-2920	<i>Procedures for the Evaluation and Classification of Personal Armour – Bullet and Fragmentation Threats (Edition A Version 2)</i>

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL

cor

capitao.ajr

Assinado de forma digital
por cor capitao.ajr

Dados: 2021.05.13
15:10:05 +01'00'

ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS CAPITÃO

Cor Mat



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

ANEXO D

Joelheira de Proteção

Especificação Técnica n.º 8415 01/MAI21 da DMT/CmdLog;





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

APROVO
O DIRETOR

mgen
cavaleiro.ajr
Assinado de forma digital
por mgen cavaleiro.ajr
Dados: 2021.05.13
15:32:28 +01'00'
ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
MAJOR-GENERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8415 01/MAI21

Joelheira de Proteção

1. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a.** A aquisição tem como objetivo a constituição de um lote de proteção individual do programa Sistemas de Combate do Soldado, a ser complementado com um conjunto de cotoveleiras, colete e cinturão tático-balísticos e capacete modular, em que se procura simplificar o canal logístico e aumentar a capacidade de sobrevivência do soldado através de um novo sistema de proteção integrado, transversal a todas as forças terrestres, que faz uso de materiais de proteção balísticos mais leves.
- b.** O conjunto de joelheiras de proteção faz parte dos equipamentos de proteção individual do programa Sistemas de Combate do Soldado (SCS), onde também se inclui o capacete modular com proteção balística, o colete tático com proteção balística e o conjunto de cotoveleiras de proteção.
- c.** Este equipamento de proteção deve estar perfeitamente integrado com os restantes equipamentos do SCS, dos quais se destaca o armamento ligeiro, os sensores e auxiliares de pontaria, o fardamento e sistemas de carga e o C4I.
- d.** O conjunto de joelheiras de proteção constitui-se como um sistema de proteção que permite a sua utilização em situações de salto em paraquedas, deslocamentos em viaturas, deslocamentos apeados e em situações de combate dinâmicas. Para tal deve ser leve, ergonómico e confortável.
- e.** O conjunto de joelheiras, para além da função imediata de proteção contra as ameaças comuns ao campo de batalha, deverá ser integrável no equipamento constituído pelas calças de combate, aumentando exponencialmente a capacidade de combate do militar, nomeadamente:
 - (1) Durante operações de combate diurnas e noturnas, em qualquer ambiente operacional;

- (2) Durante operações aerotransportadas ou motorizadas;
- (3) Durante treinos em locais de altura ou elevados.
- f. Cada joelheira é composta por duas partes principais não destacáveis, nomeadamente uma estrutura exterior, para a proteção da abrasão, e uma estrutura interior, para proteção de impactos.

2. **REQUISITOS ESSENCIAIS**

a. Características Gerais

- (1) Cada artigo “Joelheira de Proteção” é constituído por duas joelheiras;
- (2) Integrável nas Calças do Uniforme de Combate SCS – Figura 1:
 - (a) Sujeição e encaixe nos orifícios específicos;
 - (b) Sem botões, fitas aderentes ou outros sistemas.



Figura 1 – Calças do uniforme de combate

- (3) Massa (cada joelheira) ≤ 160 g.
- (4) Material flexível – adaptável à articulação do utilizador, não devendo impor quaisquer restrições de movimentos.
- (5) Tipo 2 com um nível 2 de performance, de acordo com EN 14404:2004+A1.

b. Estrutura Exterior

- (1) Polímero ou tecido.
- (2) Se em polímero Cor RAL 7002.
- (3) Se em tecido:
 - (a) Apresentar, no mínimo os seguintes níveis, de acordo com a norma ISO 23388:
 1. A2;
 2. B2;
 3. C4;
 4. D4;
 - (b) Padrão *multicam* exclusivo do Exército Português, de acordo com o Pedido de Desenho ou Modelo Comunitário N.º: 004690246-0001 / 004690246-0002 / 004690246-0003.
- (4) As dimensões terão de ser as adequadas para permitir o ajuste perfeito aos orifícios das calças do uniforme de combate, de acordo com a Figura 1 (dimensões exatas verificáveis em modelo existente para amostra).

c. Estrutura Interior

- (1) Cor preta.
- (2) Dimensões superiores e complementar à forma exterior, permitindo o alojamento nas calças do uniforme de combate.

3. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

EN 14404:2004+A1	<i>Personal protective equipment - Knee protectors for work in the kneeling position</i>
ISO 23388	<i>Protective gloves against mechanical risks</i>

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL**cor****capitao.ajr**

Assinado de forma
digital por cor capitao.ajr
Dados: 2021.05.13
14:55:16 +01'00'

ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS CAPITÃO**Cor Mat**



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º B0003/2021

ANEXO D

Cotoveleira de Proteção

Especificação Técnica n.º 8415 02/MAI21 da DMT/CmdLog.





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

APROVO
O DIRETOR

mgen
cavaleiro.ajr
Assinado de forma digital
por mgen cavaleiro.ajr
Dados: 2021.05.13 15:34:32
+01'00'

ANTÓNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
MAJOR-GENERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8415 02/MAI21

Cotoveleira de Proteção

1. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a.** O conjunto de cotoveleiras de proteção faz parte dos equipamentos de proteção individual do programa Sistemas de Combate do Soldado (SCS), onde também se inclui o capacete modular com proteção balística, o colete tático com proteção balística e o conjunto de joelheiras de proteção.
- b.** O conjunto de cotoveleiras de proteção constitui-se como um sistema de proteção que permite a sua utilização em situações de salto em paraquedas, deslocamentos em viaturas, deslocamentos apeados e em situações de combate dinâmicas. Para tal deve ser leve, ergonómico e confortável.

2. REQUISITOS ESSENCIAIS

- a.** Cada artigo “Cotoveleira de Proteção” é constituído por duas cotoveleiras.
- b.** Integrável na Camisa do Uniforme de Combate SCS:
 - (1) Sujeição e encaixe nos orifícios específicos;
 - (2) Sem botões ou fitas aderentes;
 - (3) As dimensões terão de ser as adequadas para permitir o ajuste perfeito aos orifícios na zona reforçada com malha cardada pelo interior, de acordo com a Figura 1 (dimensões exatas verificáveis em modelo existente para amostra).



Figura 1 – Orifícios na zona reforçada com malha cardada

- c. Tipo 2 com um nível 2 de performance, de acordo com EN 14404:2004+A1.
- d. Massa (cada cotoveleira) ≤ 50 g.
- e. Material:
 - (1) Estrutura compósita semirrígida;
 - (2) Flexível, adaptável à articulação do utilizador, não devendo impor quaisquer restrições de movimentos.
- f. Cor preta.

3. DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

EN 14404:2004+A1	<i>Personal protective equipment - Knee protectors for work in the kneeling position</i>
------------------	--

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL

cor
capitao.ajr

Assinado de forma
digital por cor capitao.ajr
Dados: 2021.05.13
15:00:29 +01'00'

ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS CAPITÃO

Cor Mat